



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

PROCESSO Nº 2019/00083

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CÉLIA KOCHEN PARNES**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14.683.944-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 085.502.278-70, devidamente autorizada pelo Decreto nº 62.639 de 22 de junho de 2017, na forma do despacho, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2017, doravante denominado **ESTADO**, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande – Município de Ribeirão Grande, com sede à Rua José Paulino Assumpção, 501, Bairro dos Nunes, município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.519.757/0001-11 representada neste ato por seu Presidente **GABRIELA VIEIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 48.930.922-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 425.068.428-88, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 02/12/21, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☒ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - DA OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☒ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

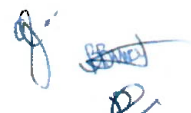
VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§1º - Fica designado como gestor José Carlos dos Santos Filho – RG 10.448.237- 0 – CPF 890.247.968-49 – Diretor Técnico II - Regional

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostila mento.

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☎ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☎ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 51.390,00** (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais), sendo de responsabilidade do Estado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários da Fonte 001 – Tesouro do Estado - Órgão 35000 – U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 – U.G.E. 350101 – Programa de Trabalho 08.244.3500.1825.0000 – Revitalização da Rede Executora – N.D. – 44.50.42-01 – **Auxílios para Despesas de Capital com Organização Social.**

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP CEP: 01014-930 - (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☎ CEP. 01014-930 – (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo – SP CEP: 01014-930 – (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SEDSOAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP CEP: 01014-930 - (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

[Handwritten signature]



SEDSAP202140439A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - a OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☎ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

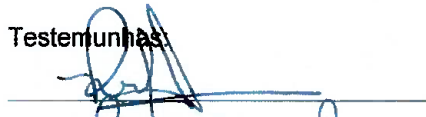


CÉLIA KOCHEN PARNES
Secretária de Desenvolvimento Social



GABRIELA VIEIRA
Presidente da OSC

Testemunhas:



Nome: Rosângela M. de Paula Manuel

RG: 40981600-0

CPF: 302.527.548-08



Nome: Bruno Briscoa Ferreira

RG: 57.234.142-8

CPF: 481.974.658-86

Rua Boa Vista, 170 Centro - São Paulo - SP ☎ CEP: 01014-930 - ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, município de Ribeirão Grande
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 2019/00083
OBJETO: RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:
EXERCÍCIO: 2021
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

Rua Boa Vista nº 170- Centro CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CÉLIA KOCHEN PARNES**

Cargo: Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

CPF: 085-502.278-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **GABRIELA VIEIRA**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 425.068.428-88

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **CÉLIA KOCHEN PARNES**

Cargo: Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

CPF: 085.502.278-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **GABRIELA VIEIRA**

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 425.068.428-88

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua Boa Vista nº 170- Centro CEP: 01014-930 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SEDES Nº 42, de 07 de dezembro de 2021. Substitui membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o acordado na Reunião Plenária Ordinária do CONSEAS realizada em 21 de setembro de 2021; RESOLVE:

Artigo 1º - Designar com fundamento na Lei estadual nº 17.347, de 12 de março de 2021 e no Decreto estadual nº 65.668 de 03 de maio de 2021, ANGELA APARECIDA DOS SANTOS, RG nº 13.963.834-4 e JESSICA NATALIA SOUZA PAVAN, RG nº 52.108.778, para integrar, como membros, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância, na qualidade de representantes do Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS-SP respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marina Amadeu Batista Bragança e Felicidade dos Santos Pereira.

Artigo 2º - Fica alterada a Resolução SEDES nº 30 de 12 de agosto de 2021.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Secretária, de 08/12/2021

A Secretária de Desenvolvimento Social resolve:

Com fundamento no § 10, do artigo 4º, do Decreto 61.981, de 20-05-2016, e à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Seleção, HOMOLOGO o chamamento Público abranço discriminado, objetivando a contratação de estímulos para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do "restaurante popular", instituído pelo Decreto 45.547, de 26-12-2000.

Processo: 833854/2021

Edital 015/2021

Unidade: 25 DE MARÇO

Objeto: Financiamento da Assistência Social - OSC Habilitada: Associação Família Nova Aliança

Despacho da Secretária, de 08/12/2021

Interessado: Carmen Símia Mantovani

ASSUMTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS ACIMA DE 50%

Com base nas manifestações e justificativa apresentada pela Coordenadoria de Ação Social - CAS e DRADS Alta Noroeste e considerando a necessidade de cumprir os compromissos que foram assumidos em decorrência da Força Tarefa das Emergências Parlamentares, realizada entre os dias 06/12/2021 a 10/12/2021 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autózo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para a servidora Carmen Símia Mantovani, Agente de Desenvolvimento Social, portadora do RG 1469843/01.

Publique-se. Após restituir-se os autos a DRADS Alta Noroeste.

Despacho da Diretora, de 08/12/2021

Interessado: DRADS ITAPEVA - MILENA ROLIM

Assunto: Pagamento de diárias para servidora da DRADS que participou da FORÇA TAREFA das Emergências Parlamentares/CAS da SEDS.

Com base nas manifestações e justificativa apresentada pela Coordenadoria de Ação Social - CAS e DRADS Itapeva e considerando a necessidade de cumprir os compromissos que foram assumidos em decorrência da Força Tarefa das Emergências Parlamentares, realizada entre os dias 06/12/2021 a 10/12/2021 na cidade de São Paulo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social em São Paulo, Autózo, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para a servidora Milena Rolim, Agente de Desenvolvimento Social, portadora do RG 8.430.271-9.

Publique-se. Após restituir-se os autos a DRADS Itapeva.

Despacho da Secretária, de 08/12/2021

Interessado: Coordenadoria de Desenvolvimento Social (CDS/SEDS)

Assunto: Solicitação de pagamento de diárias que ultrapassem 50% para o servidor Lucas Caffarena Becker

Com base na manifestação e justificativa apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Social e considerando a necessidade de cumprir os compromissos que foram assumidos em decorrência do auxílio a referida Coordenadoria na entrega dos conteúdos do Programa Bola do Povo no região de Bauru aos dias 06/12/2021 a 10/12/2021, bem como auxiliar na organização dos eventos "Cidadania em Movimento" no município de Campinas no dia 09/12/2021 e "Retoma SP" no município de Piracicaba no dia 10/12/2021, com base nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003 o pagamento de diárias que ultrapassem 50% do salário, para o servidor: Lucas Caffarena Becker, assistente administrativo na portadora do RG 53.673.612-1.

Publique-se, encaminhando, em seguida, ao Departamento de Administração, para ciência e demais providências

GABINETE DA SECRETARIA

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2019/00211

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Organização: Obra Social Dom Bosco

Município: São Paulo

Signatário: Rosalvino Moran Viníquo

Objeto da Parceria (Descrição do objeto da Parceria): Recurso Financeiro para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 150.324,08, sendo R\$ 150.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 324,08 de responsabilidade da OSC.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021

Vigência: 12 meses

Parcer: Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva

Parcer Jurídico: CJ/SEDS Referencial 09/2021

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2019/00317

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Organização: Fundação Cândido Brasil Estrela

Município: Mirassol

Signatário: Rosana Viscardi Estrela

Objeto da Parceria (Descrição do objeto da Parceria): Recurso Financeiro para Reforma e Ampliação

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 52.716,34, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 2.716,34 de responsabilidade da OSC.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021

Vigência: 5 meses

Parcer: Clarice Frenli Tamboni

Parcer Jurídico: CJ/SEDS Referencial 12/2021

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2019/00314

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Organização: Vila Vicentina de Mirassol - Obra Unida a Sociedade São Vicentina de Paulo

Município: Mirassol

Signatário: Doraci de Oliveira

Objeto da Parceria (Descrição do objeto da Parceria): Recurso Financeiro para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 60.000,00 de responsabilidade do Estado.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021

Vigência: 12 meses

Parcer: Clarice Frenli Tamboni

Parcer Jurídico: CJ/SEDS Referencial 09/2021

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2019/00083

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande - APAE

Município: Ribeirão Grande

Signatário: Gabriela Vieira

Objeto da Parceria (Descrição do objeto da Parceria): Recurso Financeiro para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 51.390,00, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.390,00 de responsabilidade da OSC.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021

Vigência: 12 meses

Parcer: José Carlos dos Santos Filho

Parcer Jurídico: CJ/SEDS Referencial 09/2021

Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDS 2019/00085

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Rio Preto

Município: São João do Rio Preto

Signatário: Marcia Regina Benetti

Objeto da Parceria (Descrição do objeto da Parceria): Recurso Financeiro para Aquisição de Equipamentos

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2021

Vigência: 12 meses

Parcer: Elza Castilho Albuquerque

Parcer Jurídico: CJ/SEDS Referencial 9/2021 e CJ/SEDS Referencial 11/2021

Resumo de Termo de Colaboração - Programa "Restaurante Popular "BOM PRATO"

Objeto: Fomento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto nº 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SPDOC nº 852083/2021

Organização Social: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos à Infância ABCD - CRAIMI

Signatário: Paulo Roberto Machado

Órgão Público Municipal: Prefeitura de São Bernardo do Campo

Signatário: Orlando Morando Junior

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Célia Kochen Parnes

Objeto: Fomento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto nº 45.547/2000 e alterações posteriores - Restaurante Popular Bom Prato

Unidade: São Bernardo II

Modalidade: Chamamento Público

Valor total da parceria: R\$ 306.350,00/6001.000, UO 35009, UGO 350018, UGE 350173, Natureza de Despesa 33504379 (custeio) e 330173 (investimento)

Valor Total: R\$ 5.140.469,76, sendo R\$ 1.554.400,00 de responsabilidade da Secretaria, R\$ 3.753.119,76, de responsabilidade da Prefeitura e R\$ 199.260,00 dos usuários.

Data da Assinatura: 20/11/2021

Vigência: 12 meses, a contar da assinatura.

Parcer: Cleide Cristian Campana Martins

Parcer Jurídico: CJ/SEDS nº 06/2021

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMUNICADO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONADES

TERMO DE ANEXO AO TERMO DE FOMENTO

Processo SEDS nº 1963042019 (955/18)

AARP - Associação de Apoio ao Projeto Quixote - São Paulo/SP

Cláusula Primeira - Do Objeto

Única alteração, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Único do objeto, o Plano de Trabalho quanto às novas especificações instituídas nos Autos, conforme aprovação da autoridade competente.

Cláusula Segunda - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais trinta (30) dias contados de 01/01/2021 até 31/12/2021.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriores pactuadas no instrumento original.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA, EM REGISTRO

Despacho do Diretor:

Designando os servidores abaixo relacionados, para a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de acordo com a legislação vigente para o exercício de 2021, os servidores: Roberta Rodrigues de Campos, RG 34.131.352-X, e como Suplente a servidora, Gabriela Aparecida Bernardo Alves, RG 24.153.133-0.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fundação de Planejamento e Gestão e da Secretaria Pública, considerando o disposto no art. 2º do Dec. 65.293-2020, resolvem:

Artigo 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados-RR aos policiais civis e militares, integrantes da Polícia Civil, Técnico-Científica e Militar, e servidores da Secretaria da Segurança Pública, referente ao 4º, 5º e 6º bimestre, referentes ao exercício do ano de 2020, será realizado no dia 15-12-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-050, de 08-12-2021.

SSP-EXP-2021/05636

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações trazidas pela FUNDAÇÃO CASA e pelo Departamento Estadual de Tráfego - DETRAN de que a Fundação Casa - Unidade São José do Rio Preto não está mais instalada em São José do Rio Preto, à Rua Siqueira Campos, 3.626, Vila Santa Cruz;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução SSP-13, de 27 de fevereiro de 2019, que delimitou como "Área de Segurança" o trecho de via pública adjacente ao prédio localizado na Rua Siqueira Campos, 3.626, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, delimitado com Área nº 1, onde se encontrava instalada a Fundação Casa - Unidade São José do Rio Preto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO Nº 2.096/2021

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do artigo 4º, inciso I e 5º, da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/72, c.c. com o art. 5º e 11º da Lei Estadual nº 196, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar, determina a substituição do Coronel PM 910265-5 Fabiano de Almeida, atualmente na reserva comandado, pelo tenente-coronel PM 872228-5 Mário Sérgio Nonato, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior (9º BPMI), para exercer a função de Oficial Suplente do Conselho de Justificação nº 989/21.

DESPACHOS DO SECRETARIO DE 02.12.2021

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SAO JOAO DO RIO PRETO

Assunto: CONVALIDAÇÃO DE PAGAMENTOS A TÍTULO INDEZENITÓRIO - DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL

1) - A vista dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Parcer C/J SSP nº 90/2021 (fls.102/210) e das manifestações da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que adotou como fundamento e razão de decidir, CONVALIDO os pagamentos a título indenizatório, nos termos do artigo 1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, às empresas:

1.1. Jefferson Edson Ferreira Pinto ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.738.919/0001-74, no valor de R\$ 1.539,32 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), referentes às despesas realizadas, sem cobertura contratual, em virtude de prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos;

1.2. D.R. Noronha Informatica ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.389.034/0001-90, no valor de R\$ 23.108,76 (vinte e três mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), referentes a despesas realizadas, sem cobertura contratual, em virtude de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática;

1.3. Eduardo Alberto Vicente 7 ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.146.096/0001-42, o valor de R\$ 13.766,61 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo), referentes às despesas realizadas, sem cobertura contratual, em virtude de prestação de serviços de manutenção predial.

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE AMERICANA

Assunto: DESPESA PÚBLICA. PAGAMENTO A TÍTULO INDEZENITÓRIO (EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL)

1) - A vista dos elementos de instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio do Parcer C/J SSP nº 881/2021 (fls. 161/169), AUTORIZO o pagamento a título indenizatório, nos termos do Decreto Estadual n. 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, à empresa LOPES REFEIÇÕES COLETA LULA, inscrita no CNPJ n. 50.503.341/0001-58, no valor de R\$ 10.254,92 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente às despesas realizadas sem cobertura contratual, por prestação de serviços de distribuição e alimentação de presas recolhidas na Cadeia Pública de Sumaré e das presas custodiadas na Cadeia Pública de Monte Mor.

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE MARILIA

Assunto: DESPESA PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO A TÍTULO INDEZENITÓRIO (EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL)

1) - A vista dos elementos de instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio do Parcer C/J SSP nº 1128/2021 (fls. 104/113), AUTORIZO o pagamento a título indenizatório, nos termos do Decreto Estadual n. 40.177/95, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 53.334/2008, no valor de R\$ 547,20 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), à empresa AUTO SOCORRO ZÉ BRANCO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n. 02.580.304/0001-09, contratada para a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos em razão de atividades de polícia judiciária, por despesas com tarifa de pedágio decorrentes de alteração de destino da remoção, sem cobertura contratual.

Extratos de Convênio

Convênio GSSP/ATP-324/21

Processo: SSP-EXP-2021/02520

Partes Convententes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Assis.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de segurança pública - Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parcer Referencial C/J SSP nº 05/2021.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 08.12.2021.

Convênio GSSP/ATP-325/21

Processo: SSP-EXP-2020/02751

Partes Convententes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Santo Antônio da Alegria.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública - Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parcer Referencial C/J SSP nº 05/2021.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 08.12.2021.

Convênio GSSP/ATP-326/21

Processo: SSP-EXP-2021/00547

Partes Convententes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Itapetitinga.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública - Detecta.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parcer Referencial C/J SSP nº 05/2021.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 08.12.2021.

Convênio GSSP/ATP-327/21

Processo: SSP-EXP-2021/03071

Partes Convententes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São José do Rio Preto.

Objeto: Delegação de competências municipais de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Valor: Sem repasse de recursos.

Parcer Referencial C/J SSP nº 7/2021.

Data da assinatura - 08/12/2021.

Vigência - 05 (cinco) anos.

Convênio GSSP/ATP-336/21

Processo: SSP-EXP-2021/02778

Partes Convententes - O Estado de São



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE RIBEIRÃO GRANDE**

CNPJ: 02.519.757/0001-11

Ribeirão Grande, 03 de agosto de 2020.

OFÍCIO APAE Nº 0042/2020.

Excelentíssimo Senhora

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a liberação do recurso a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande APAE, objetivando a **aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente**, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira

Presidente da APAE de Ribeirão Grande
Ribeirão Grande/SP

Exma. Sra.

CÉLIA KOCHEN PARNES

Secretária Estadual de Desenvolvimento Social

São Paulo/SP



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO

DECLARO para devidos fins, sob penas da lei, que esta Entidade Social assegurou os recursos no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais) necessários à complementação do objeto proposto no Termo de Convênio a ser celebrado com a Secretária de Estado de Desenvolvimento SEDS.

Por ser a expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de maio de 2021.



Gabriela Vieira

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo
Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840

CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO

Gabriela Vieira, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, RG. 48.930.922-7 e CPF. 425.068.428-88, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. O CNPJ da Entidade é nº 02.519.757/0001-11;
2. A Entidade Social não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
3. Abriu **conta bancária vinculada** ao Convenio, com as seguintes

especificações:

Banco: Banco do Brasil 001

Agencia nº 0840-0

Conta nº 30.683-5

Endereço: Rua General Carneiro, 432 - Centro

Município: Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 35422282

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo
Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840
CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO

Eu, **Gabriela Vieira**, RG. 48.930.922-7 e CPF. 425.068.428-88, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, não recebe outros recursos destinado ao projeto proposto, não havendo dessa forma, duplicidade e nem sobreposição de verbas públicas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo
Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840
CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Eu, Gabriela Vieira, RG. 48.930.922-7 e CPF. 425.068.428-88, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgão competentes

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo

Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840

CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Eu, **Gabriela Vieira**, RG. 48.930.922-7 e CPF. 425.068.428-88, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da lei, que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira
Gabriela Vieira

Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo
Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840

CNPJ: 02.519.757/0001-11

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que **Gabriela Vieira**, portadora do RG. 48.930.922-7 e CPF. 425.068.428-88, é a Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, em efetivo exercício do cargo, com mandato para o período de 01/01/2019 à 31/12/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira
Presidente
RG. 48.930.922-7

Mário Roque Ferreira

Mário Roque Ferreira
Vice-Presidente
RG. 27.226.601

Martinha Ferreira de Lima Fuentes

Martinha Ferreira de Lima Fuentes
1ª Diretora Secretária
RG. 19.537.894-1



RIBEIRÃO GRANDE
Município de Interesse Turístico



Governança da Mata
Atlântica
REGIÃO TURÍSTICA

**VALE DO
FUTURO**
Município de Interesse Turístico
VALE DO RIBEIRÃO

GABINETE DA PREFEITA

www.ribeiraogrande.sp.gov.br gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, constituída em 01 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.757/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com sede nesta cidade, sito à Rua José Paulino de Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes, CEP: 18.315-000 – Ribeirão Grande – SP, celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, sito à Rua Jacyra Landim Stori, s/n, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande -SP, inscrita no CNPJ. sob nº 67.360.446/0001-06, para a execução do objeto **serviço de proteção especial para as pessoas com deficiência e suas famílias, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil**, pelo período de 12 (doze) meses, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 22 (vinte e dois) anos.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

ELIANA DOS SANTOS SILVA

Prefeita Municipal

CPF: 072.970.758-09



Rua Professora Jacyra Landin Stori, 15 - Centro - Ribeirão Grande - SP - CEP 18.315-000 - Tel. PABX: (15) 3544 8800



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes
CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo
Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9770-5840
CNPJ: 02.519.757/0001-11

ATO DE NORMATIZAÇÃO INTERNA DA CONTABILIDADE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, constituída em 01 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.757/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins econômicos, sem qualquer vinculação política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, com sede nesta cidade, sito à Rua José Paulino de Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes, CEP: 18.315-000 – Ribeirão Grande - SP é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014), devidamente registrada no Cartório de Registro.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2020.

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira
RG. 48.930.922-7
CPF. 425.068.428-88
Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ: 02.519.757/0001-11

Plano de trabalho – Aquisição

I - Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica Mantenedora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 02.519.757/0001-11

Endereço: Rua: José Paulino Assumpção, nº 501 **Bairro:** Ribeirão dos Nunes

CEP: 18.315-000

Município: Ribeirão Grande **UF:** SP

Telefone: (15) 99770-5840

E-mail institucional: apae.ribeiraogrande@hotmail.com

DRADS de Referência: Itapeva SP

2. Identificação do Responsável Legal

Nome: Gabriela Vieira

RG: 48.930.922-7

CPF: 425.068.428-88

Formação: Curso Superior Completo de Administração

Endereço: Rua: Joaquim Machado, nº 221 Vila Sant'Ana **Bairro:** Ribeirão dos Cruzes

CEP: 18.315-000

Município: Ribeirão Grande **UF:** SP

Telefone: (15) 99793-7744

E-mail pessoal:

E-mail institucional: apae.ribeiraogrande@hotmail.com

3. Identificação do Responsável Técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Narriman Taisa da Cruz Queiroz

RG: 48.824.698-2

CPF: 420.400.208-02

Formação: Curso Superior Completo Serviço Social

Endereço: Rua: Marcelino Libório da Costa, nº 17 **Bairro:** Ribeirão dos Cruzes

CEP: 18.315-000

Município: Ribeirão Grande **UF:** SP

Telefone: (15) 99612-5337

E-mail pessoal:

E-mail institucional: apae.ribeiraogrande@hotmail.com

4- Apresentação da OSC:

a) Experiência prévia:

A APAE de Ribeirão Grande, situada na Rua: José Paulino Assumpção nº 501 – Bairro Nunes; foi fundada em 01 de dezembro de 1997, ofertando há 22 anos atendimentos as pessoas com deficiência e suas famílias, contando com uma equipe multidisciplinar e

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes

CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo

Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9822-4992



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ: 02.519.757/0001-11

especializada; realizando um trabalho intersetorial entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

Assim, a instituição em consonância com seu Estatuto Social, Capítulo I, artigo 3º tem por missão:

“Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”. Pg. 1.

Desse modo, a entidade oferta atendimento as pessoas com deficiência e orientação às famílias, tendo como objetivo a promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas, prevenindo o isolamento e o acolhimento institucional.

b) Atuação em rede:

O atendimento é realizado em parceria com a Assistência Social e Saúde através de encaminhamentos, reuniões, participação dos conselhos como CMAS (conselho municipal da assistência social), CMDCA (conselho municipal dos direitos da criança e adolescente).

c) Relevância Pública e Social:

Neste contexto a Apae apresenta a presente proposta, em complementaridade aos serviços socioassistenciais do município, considerando a impossibilidade do mesmo em assumir a execução dos serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, às pessoas com deficiência. Assim o serviço para pessoa com deficiência é essencial, pois contribui no processo de inclusão social deste público que não raramente vivenciam situação de preconceito.

d) Capacidade técnica operacional:

O trabalho conta com equipe técnica qualificada, com acolhida digna, atenciosa, com qualidade, de forma continuada, respeitando os usuários enquanto sujeitos coletivos, conforme demonstrado no relatório sintético que compõe a documentação da qualificação da proposta.

As atividades e ações buscam promover as seguranças da acolhida, da autonomia; da convivência familiar, comunitária e social, com vistas a promover a participação social e uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, o serviço ofertado busca promover a proteção social às pessoas com deficiência, porém a incompletude institucional é fato, inclusive da política de assistência social, o que reflete nas ações intersetoriais que precisam ser fortalecidas, pois a assistência social é uma política que não vai conseguir sozinha garantir a proteção social das famílias e indivíduos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ: 02.519.757/0001-11

II – Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1 - Localização:

Rua: José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes

CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande – São Paulo.

2 – Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade ser transformada:

Conforme seu Estatuto Padrão, a APAE atende pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, sendo o total de 33 usuários. A qual abrange, os residentes do município de Ribeirão Grande.

Assim, a relevância do repasse de recurso – via emenda parlamentar, se faz imprescindível para fortalecermos as ações feitas aos usuários e suas famílias.

3 - Descrição do serviço/projeto em conformidade com a tipificação de serviços socioassistenciais ou normativas específicas do projeto

Serviço de Proteção Social e Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

4 – Detalhamento do projeto

a) Usuários:

Pessoas com Deficiência e Idosas com Dependência, seus cuidadores e familiares.

b) Faixa Etária:

A partir dos 07anos até 50 anos.

c) Período de funcionamento:

Das 7h00 às 15h00

d) Capacidade de atendimento de acordo com o espaço físico e recursos humanos para atendimento considerando o objeto:

Capacidade: 40 usuários

e) Previsão de pessoas atendidas:

Lotação Média Mensal: 33 usuários

Rua José Paulino Assumpção, nº 501 – Bairro Ribeirão dos Nunes

CEP: 18.315-000 - Ribeirão Grande - São Paulo

Email: apae.ribeiraogrande@hotmail.com – Fone: (15) 9 9822-4992

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO

01 - Título do projeto

Aquisição de Equipamentos e Materiais de Natureza Permanente.

02 – Descrição de como a realidade social será transformada:

A aquisição dos equipamentos e materiais de natureza permanentes (compra do veículo) proporcionaram agilidade no atendimento as pessoas com Deficiência da entidade, complementando os resultados positivos que alcançaremos.

Serão adequadas as atividades e serão aplicadas diretamente com os usuários, promovendo autonomia, autossuficiência, melhorando a qualidade de vida das pessoas com deficiência. Assim contribuindo com o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência, com a convivência familiar e social, através de visitas domiciliar fortalecendo assim os vínculos entre entidade e família.

03- Descrição da ação e serviço a ser qualificado

Trabalho essencial ao serviço: Acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico, cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio á família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Hoje dependemos da parceria com a Assistência Social para utilização do veículo para visitas domiciliares. Sendo assim o presente projeto pretende garantir o serviço de qualidade a pessoa com deficiência e idosa com dependência, seus cuidadores e famílias, proporcionando atendimento especializado aos usuários, através de visitas mais freqüentes, na melhor comunicação com os atendidos; auxiliará na construção de relatórios; construção do PIA (plano individual de atendimento) e na busca ativa.

04) Objetivos

PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses

03) JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande é uma organização social que sobrevive com recursos oriundos de doações da comunidade, parceria com poder público e a sociedade civil. Porém, estes recursos ainda não são suficientes para garantir a assistência que a entidade se propõe.

Desse modo, a aquisição dos equipamentos de natureza permanente, será de grande valia, em virtude das atividades realizadas pela instituição, como visitas domiciliares,

encontros e palestras com as famílias e comunidade o que impactará diretamente na defesa e na garantia dos direitos sociais dos usuários.

4 – OBJETIVOS

a) OBJETIVO GERAL

Adquirir os equipamentos e materiais de natureza permanentes ao projeto apresentado pela entidade, garantindo melhor atendimento ao público alvo, contemplando as necessidades dos usuários e de suas famílias na garantia de seus direitos.

b) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aquisição de equipamentos para garantia ao acesso as famílias e seus usuários:
A Aquisição do veículo garantira o acesso rápido as residências dos usuários, através de visitas domiciliares, promovendo assim o estimo e vinculo familiar. Contribuindo os atendimentos na área da assistência social garantindo os direitos e acessos a outros serviços, como documentação pessoal e reuniões.

05 - METAS

O presente plano prevê a aquisição de equipamento para o serviço e ações desenvolvidas a pessoa com deficiência na área da assistência social, a entidade atende 33 usuários e a expectativa e atender 100% das metas, considerando que a entidade compõe a rede da pessoa com deficiência no município.

06 - METADOLOGIA

Os equipamentos serão utilizados para o uso de 33 usuários e seus familiares, fortalecendo os vínculos entre família e Entidade, os mesmos darão oportunidade para entidade equipar se e oferecer uma boa estrutura para os usuários e profissional envolvido com o atendimento.

07 – FASES DE EXECUÇÃO

Elaboração do projeto, Recebimento do recurso, Aquisição do Equipamento, Início da utilização do equipamento e Prestar Contas dos Recursos recebidos.

08 - PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses

9 - Impacto Social Esperado

Espera-se com a realização das ações ora propostas no presente Plano de Trabalho enfatizando, aprimorar a convivência entre família, fortalecendo os vínculos e as relações sociais, ampliar o acesso a outros serviços oferecidos pela rede da assistência social, contribuir para o acesso e direitos sociassistenciais e permitir aos usuários e suas famílias vivenciar experiências que possibilitem e fortaleça o desenvolvimento de potencialidades e ampliação de seu conhecimento.

10 - Processo de Monitoramento e avaliação

O acompanhamento e avaliação do projeto será realizado pelos responsáveis da entidade, diretoria da APAE e funcionários responsáveis, através de preenchimento de fichas de acompanhamento e monitoramento dos equipamentos.

Processo de Monitoramento e Execução

As Aquisição prevista nesse plano de trabalho, será realizado através de cotação previa de preços a fim de selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios básica da administração buscando proposta mais vantajosas para entidade.

11 – RECURSOS FÍSICOS

Espaço	Quantidade
Sala assistente social	01
Sala de fisioterapia	01
Salas de oficinas	01
Sala de secretaria	01
Sala de estimulação	01
Almoxarifado	01
Banheiros	02
Cozinha	01
Refeitório	01
Lavanderia	01
Pátio interno amplo	01

12- Recursos Humanos da Entidade

Função	Formação	Carga Horária /semanal	Quantidade	Regime de Contratação
Assistente Social	Superior completo	04 horas semanais	01	Prestador de serviço
Educador Social	Ensino médio completo com curso Específico	40 horas semanais	03	CLT
Auxiliar Merenda	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	01	CLT
Serviços Gerais / afastada	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	01	CLT
Voluntária	Ensino Médio Completo	04 horas semanais	01	-----

13 - Recurso financeiro de contrapartida

Na aquisição de material de natureza permanente, a OSC assumirá contrapartida financeira no valor de **R\$ 1.290,00** (um mil, duzentos e noventa reais) através de recursos próprios originados de contribuição de sócios e resultado de eventos beneficentes.

14 - Plano de aplicação de recurso financeiro da parceria:

Quantidade	Equipamentos e Materiais	Especificações Técnicas	Valor Unitário	Total
01	Veículo Passeio Motor 1.0	Ano 2020/2021, com Ar condicionado, capacidade 5 lugares, freio ABS, AIRBAG duplo, câmbio manual 5 marchas, biocombustível (etanol/gasolina), cor branca, 4 portas, motorização de 1.0, direção hidráulica/elétrica, distância entre eixos 2.370 MM, ar condicionado, trio elétrico (trava-vidro-alarme), com todos os itens de série, Rádio AM/FM e entrada USB. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem.	R\$51.290,00	R\$51.290,00
Total			R\$ 51.290,00	

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em Parcela Única, no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Ribeirão Grande, 03 de agosto de 2020.

Narriman T. da Cruz Queiroz
Assistente Social
CRESS 54.588

Narriman T. da Cruz Queiroz
Narriman Taisa da Cruz Queiroz
Técnico Responsável pelo Projeto

Gabriela Vieira

Gabriela Vieira
Presidente da APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ: 02.519.757/0001-11

Orçamento Final

Quantidade	Equipamentos e Materiais	Empresa	Valor Unitário	Total
01	Veículo Passeio	Soma Automóveis LTDA.	R\$ 51.290,00	R\$ 51.290,00
Total			R\$ 51.290,00	

Ribeirão Grande, 03 de agosto de 2020.

Narriman T. da Cruz Queiroz
Assistente Social


CRESS 54.588

Narriman Taisa da Cruz Queiroz
Técnico Responsável pelo Projeto



Gabriela Vieira
Presidente da APAE